

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR NEY TELES DE PAULA, DIGNÍSSIMO PRESIDENTE
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

CÓPIA

Processo n: 4929900

**SINDJUSTIÇA - SINDICATO DOS SERVIDORES E
SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, já qualificado nos
presentes autos, por seu presidente, **FÁBIO PEREIRA DE QUEIROZ**, vem por
meio do presente expediente requerer de Vossa Excelência que os parâmetros
remuneratórios utilizados para concessão de benefícios aos magistrados seja
aplicado também aos servidores dessa casa, nesse processo, pelas razões a
seguir explanadas.

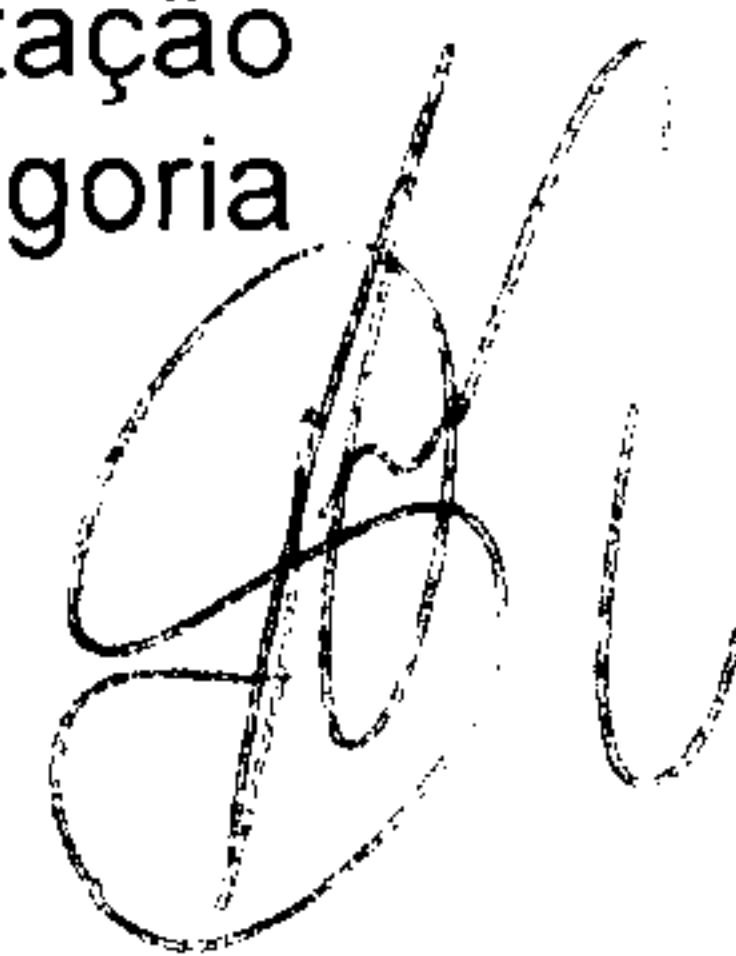
O cerne da questão diz respeito a rápida aprovação (apenas 8 dias entre o surgimento da liminar no STF e a aprovação pelo órgão máximo do TJGO) da onerosa Resolução nº 25, de 13 de outubro de 2014, que alterou a Resolução nº 02/2013, dando nova sistemática aos pagamentos de ajuda de custo previstos no artigo 5º da Lei Estadual nº 17.962/2013. Pelas novas regras, pautados em uma decisão liminar do ministro Luiz Fux, os magistrados goianos irão receber a mesma quantia paga aos membros do Supremo Tribunal Federal, qual seja, R\$ 4.377,73 (quatro mil trezentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos) de auxílio-moradia, o que significa dizer, por óbvio, que o parâmetro base utilizado por essa casa para conceder benefícios foi o valor dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

A manifestação do SINDJUSTIÇA é no sentido de que a mesma celeridade e folga orçamentária existentes para conceder direitos dos magistrados deveria servir de parâmetro para a implementação de benefícios legalmente previstos aos servidores do TJGO, representados por essa entidade sindical, como o presente pedido de equiparação do auxílio-alimentação com o valor recebido pelos membros do MP goiano.

Infelizmente, hoje em dia não está sendo aplicado tratamento isonômico entre pedidos de magistrados e de servidores dessa casa. Quando não dá o mesmo tratamento, por exemplo, em relação a parâmetros, celeridade e regras orçamentárias aos pedidos formulados pelo SINDJUSTIÇA, o Tribunal descumpra obrigações constitucionalmente previstas aos entes governamentais, especialmente os princípios da eficiência, moralidade e impessoalidade, fazendo um uso nada democrático de seus poderes de administrador. Assim, infelizmente, os trabalhadores comuns do Poder Judiciário Estadual presenciam impotentes importantes conquistas dos magistrados, enquanto os pedidos do SINDJUSTIÇA tramitam em ritmo claudicante para, depois de criarem certa expectativa na categoria, serem solenemente negados, sempre sob a frágil argumentação de restrição orçamentária, sem dar o devido reconhecimento de que tais pedidos são amplamente baseados em lei.

O pedido administrativo que culminou na criação da Resolução nº 25/2014, como já dito, levou apenas incríveis 08 (oito) dias entre o surgimento da liminar e a decisão final da Corte Especial do TJGO, realidade completamente distante da enfrentada pelos servidores dessa casa, que veem seus legítimos pedidos, sejam eles individuais ou coletivos, tramitando por meses e muitas vezes anos, muitas vezes para posteriormente serem negados, sob o frágil pretexto de impossibilidade orçamentária. E a restrição orçamentária não pode ser alegada independentemente de qual seja considerado o caráter do benefício pleiteado (se é considerado remuneratório, indenizatório etc.) afinal o orçamento do Poder Judiciário é uno e, mais importante, capaz de garantir que os parâmetros aplicados a magistrados sejam também estendidos aos servidores em razão de lei e de princípios morais, bastando vontade política e iniciativa para isso.

Para que não seja alegado que o que está sendo trazido à análise é vago apresentamos importantes exemplos de atuações errôneas da administração desse Tribunal, que negou pleitos legalmente garantidos aos servidores, tornando os dirigentes da casa descumpridores do princípio da isonomia. Pois bem, o SINDJUSTIÇA requereu administrativamente, por exemplo, os benefícios legalmente previstos do Auxílio-creche, através do Pedido Administrativo nº 4861426 e do Auxílio-transporte, pedido pelo Processo Administrativo de nº 4664116. Embora (em diferentes fases e contextos) tais pedidos tenham sido reconhecidos como devidamente embasados e justos, essa Administração negou-os, sempre com o argumento de limitação orçamentária, limitação essa não verificada quando os pleitos eram da categoria dos juízes.



No presente pedido de equiparação do auxílio-alimentação, por a ASMEGO ter intentado com um pedido só para a sua categoria, o sindicato pediu para ser inserido como parte também nesse mesmo processo, visto que o valor do auxílio-alimentação é o mesmo para magistrados e servidores. O SINDJUSTIÇA obteve êxito e agora também é parte dessa ação, que transcorreu no ritmo normal dos processos do sindicato (infelizmente). Mas o que chamou nossa atenção foi que pudemos notar que essa Presidência, por meio do Despacho nº 2994/2014, já sinalizou e antecipou possível e recorrente óbice de restrição orçamentária para não conceder o benefício, ou pagá-lo a menor, como se ve pelo trecho coletado : "(...)Determino o retorno deste feito à Diretoria-Geral para, coadjuvada pela Diretoria Financeira, apresentar a esta Presidência o valor pecuniário do auxílio-alimentação de magistrados e servidores que mais se aproxima do paradigma remuneratório indicado, tendo em conta a limitação orçamentária legalmente fixada a este Poder Judiciário, o quadro financeiro atualmente vivenciado(...)"

O que estarrece o SINDJUSTIÇA é notar que, na prática, infelizmente não está sendo analisada a legitimidade e legalidade dos pedidos e nem a real situação financeira desse Tribunal, afinal a recorrente alegação de óbices orçamentários não é correta, primeiro porque, como já dito, independentemente de qual o caráter do benefício pleiteado (se é remuneratório, indenizatório etc.) o orçamento do Poder Judiciário é uno e, mais importante, comporta que os parâmetros aplicados a membros do MP sejam também estendidos aos servidores. Se não tivesse orçamento, como aplicar-se-ia a Resolução nº 25, que compromete mais de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) por ano em favor dos magistrados e já começará a vigorar no mês seguinte?!

Essa, portanto, mostra-se uma excelente oportunidade para os dirigentes desse Tribunal de Justiça demonstrarem para a coletividade goiana, e, especialmente, aos valentes e injustiçados servidores dessa casa que a Administração possui sim o compromisso de pautar sua atuação no mais absoluto respeito aos princípios da isonomia e moralidade, principalmente na parametrização dos pedidos, não se aproveitando do fato de poderem legislar em causa própria para beneficiarem determinado (e diminuto) grupo, em detrimento da imensa maioria da força de trabalho.

Por isso, baseados nas argumentações retro expedidas, e levando-se em conta o fato de que o presente pedido é legalmente previsto e moralmente desejável, é devida a parametrização também no que concerne aos servidores dessa casa, e por isso o SINDJUSTIÇA requer a imediata concessão de auxílio-alimentação nos mesmos patamares do recebido pelos servidores do MP Estadual, não podendo mais ser alegada suposta limitação orçamentária

para negar esses pleitos, visto que comprovadamente tal limitação não existe, afinal, o TJGO pôde pagar mais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) de auxílio-moradia à cada um dos magistrados.

Só deferindo imediatamente essa equiparação do benefício que essa Administração poderá de fato sinalizar que tem sim compromisso com a coletividade e com a massa dos trabalhadores do Judiciário goiano, que anualmente vem sendo muito bem avaliados pelo CNJ mas que não vem recebendo a devida contraprestação pecuniária pelos resultados obtidos.

Cordialmente,



Fábio Pereira de Queiroz
Presidente